



Delegada
Lei n. 126 de 14 de junho de 1974

Altera disposições das leis n.ºs,
2.742, de 31.01.1966 e 2.758, de
30.11.1966.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~XX~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no ATO Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e na Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os servidores militares passam à categoria de segurados obrigatórios do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Art. 2º - O prazo de inscrição de segurados facultativos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 2.742/66, passará a ser contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho
de 1974.

lofl
R. B. M.